



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Procuradoria-Geral da República

AUDIÊNCIA PÚBLICA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO ESPECIAL DO PROJETO DE LEI 4.850/2016 ("DEZ MEDIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO")

BRASÍLIA, 19/10/2016

Panorama Atual

- ◆ Processos penais que duram 10, 15 ou mais anos.
- ◆ Caso de réus economicamente poderosos, que interpõem 20, 30 ou mais recursos.
- ◆ Desprezo profundo ao direito das vítimas.
- ◆ Não se pode levar a paroxismos o direito à ampla defesa. Ampla defesa não significa defesa infinita.
- ◆ Nenhum país avançado assegura 4 graus de jurisdição.
- ◆ Nenhuma corte suprema recebe 10 mil processos por ano.

- ◆ Desvirtuamento e abrangência excessiva do uso de *habeas corpus*, histórica e constitucionalmente vocacionado à tutela da liberdade de locomoção.
- ◆ Aumento de 107% do número de HCs no STF no período 2010-2015
[Fonte: <http://zip.net/bctvt7>]
- ◆ HC para proteção descabida de direitos no processo penal (ou fora dele)
 - proteção da imagem
 - devolução de dinheiro
 - devolução de passaporte
 - impugnação de exame de sanidade mental em processo disciplinar
 - contra adoção de processo eletrônico
 - contra exame de raios-X em prisão por tráfico
 - para obtenção de cópia de processo
 - para impedir depoimento
 - para impedir aborto
 - para permitir aborto
 - para impedir exame de etilômetro
 - para discutir posição dos móveis de sala de audiências
 - para porte de arma de guardas municipais
 - para afirmar a possibilidade de subornar policial no momento de prisão
 - para garantir direito de visita íntima

- para garantir asilo a estrangeiro
- para discussão de provas antes da instrução criminal etc.)
- [Fontes: <http://bit.ly/2dwxruo> – <http://zip.net/bfnkpv> – <http://migre.me/cXDuq>]
- ◆ 300.000 HCs no STJ em 25 anos de sua criação (12.000/ano, com tendência crescente) [Fonte: <http://zip.net/bdtvZv>]
- ◆ Impetração de HC *per saltum* (“HC canguru”), nos quais em uma semana um processo criminal chega ao STF, com supressão de instância.
- ◆ Restabelecimento da finalidade prevista no art. 5º, LXVIII: “sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder”.
- ◆ Desestímulo à procrastinação infinita, premiada com prescrição.
- ◆ Manutenção da possibilidade de execução da pena após condenação confirmada em segundo grau (ADCs 43 e 44 e HC 126.292), como sempre foi na jurisprudência do STF.

Principais propostas relativas a recursos

- ◆ **Art. 580-A do CPP e art. 932-A do CPC:** declaração de trânsito em julgado da condenação, sem efeito suspensivo, quando o tribunal verificar que o recurso é manifestamente protelatório ou abusivo.
- ◆ **Art. 578-A do CPP e art. 940-A do CPC:** prazo de 5 sessões para devolução de processo e continuação do julgamento, quando houver pedido de vista.
- ◆ **Art. 620, § 3º, do CPP:** proibição de embargos de declaração sucessivos.
- ◆ **Art. 620, § 4º, do CPP:** previsão de multa (10 a 100 SM) para embargos de declaração manifestamente protelatórios, agravada (até 10 vezes) em caso de novos embargos de declaração protelatórios.
- ◆ **Revogação do art. 600, § 4º, do CPP:** fim da apresentação de razões em segundo grau.

Principais propostas relativas a *habeas corpus*

- ◆ **Art. 647, § 1º, I e II, do CPP:** proibição de HC de ofício e de medida liminar em HC, salvo para impedir prisão ilegal, executada ou iminente.
- ◆ **Art. 647, § 1º, III, do CPP:** proibição de HC com supressão de instância.
- ◆ **Art. 647, § 1º, IV, do CPP:** proibição de concessão de HC sem informações do MP (concretização do princípio do contraditório), salvo para impedir prisão manifestamente ilegal.
- ◆ **Art. 647, § 2º, do CPP:** proibição de HC como substituto de recurso.
- ◆ **Art. 652 do CPP:** delimitação dos atos processuais nulos por decisão em HC.
- ◆ **Art. 638-A do CPP:** tramitação simultânea do recurso extraordinário (RE) e do recurso especial (REsp).
- ◆ **Art. 638-A, § 3º, do CPP:** interrupção da prescrição na pendência de RE e REsp.

Brasília (DF), 19 de outubro de 2016.

WELLINGTON CABRAL SARAIVA
Procurador Regional da República
Coordenador da Assessoria Jurídica Constitucional
do Procurador-Geral da República
wsaraiva@mpf.mp.br
Tel.: (61) 3105-5621
Twitter: @WSarai